



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2006/2006

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para as funções abaixo especificadas:

| Item | Função Temporária | Nº Solicitado | Venc. Mensal |
|------|---------------------------------|---------------|--------------|
| 01 | Médico Veterinário | 01 | R\$1.396,96 |
| 02 | Degustador de Café | 01 | R\$813,12 |
| 03 | Técnico Agrícola | 06 | R\$813,12 |
| 04 | Técnico de Voleibol (Treinador) | 01 | R\$500,00 |
| 05 | Técnico de Natação (Professor) | 01 | R\$350,00 |
| 06 | Jardineiro | 01 | R\$400,00 |
| 07 | Coordenador (nível médio) | 01 | R\$600,00 |
| 08 | Vigia | 04 | R\$300,00 |
| 09 | Psicólogo | 01 | R\$1.396,96 |
| 10 | Professor MAPA – 1ª a 4ª série | 03 | R\$448,61 |
| 11 | Professor Educação Infantil | 04 | R\$448,61 |
| 12 | Professor Educação Especial | 02 | R\$448,61 |

§ 1º – Os vencimentos citados nesta Lei, relativos a cargos já existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o Plano de Cargos e Salários – Leis Municipais n.º 1.588/1997 e n.º 1.873/2003, executados pelo Município, devidamente atualizados.

§ 2º – Os vencimentos citados nesta Lei, relativos a cargos não existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o praticado no mercado.

§ 3º – Os contratos serão por prazo determinado de 06 (seis) meses, prazo este improrrogável.

§ 4º – Os contratados na forma da Lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais n.º 1.587/1997, 1.588/1997, 1872/2003 e 1873/2003 e suas alterações.

Art. 2º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro;
- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- Estar no gozo dos direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares;
- Ter boa conduta;
- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Art. 3º O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico do Trabalho.

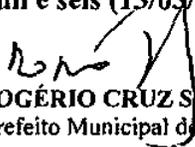
Art. 4º Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis (13/03/2006).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iuna